



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00037-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor SHELDON GUIMARÃES DE ALMEIDA em face do fornecedor TELEFONIA BRASIL S/A, na qual o autor relata que contratou um plano no dia 26/01/2025, sendo informado, que o chip seria enviado gratuitamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Contudo, até a presente data, o chip não foi entregue. O consumidor informa, ainda, que no dia 05/02/2025 recebeu, por meio de correio eletrônico, uma mensagem referente a ativação de sua linha, apesar de ainda não estar de posse do referido chip. Diante dos fatos narrados, o Reclamante requer o envio do chip contratado.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado a fl. 18. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 25 de abril de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

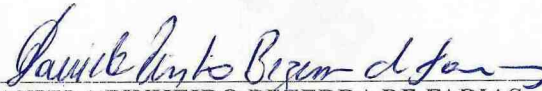
DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na certidão de fl. 18, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 25 de abril de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú